

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. n° 861/43

1944

CP = 195/44

OA/IRM

Releva-se multa imposta, quando verificada a sua improcedência.

VISTOS E RELATADOS fátes autos em que à Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, com fundamento no art. 1º, parág. único, do Decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão preferida pela Câmara de Providência Social, em 24 de setembro de 1943, que determinou fosse relevada a multa imposta ao empregador Elias Kuns, por infração do art. 185 do Dec. 1918, de 1937:

CONSIDERANDO que o recorrente pleiteia a reforma da decisão recorrida, alegando ser de inteiro cabimento a multa imposta, pelo fato de haver o autuado criado embargos à fiscalização do Instituto;

CONSIDERANDO, todavia, que o recorrido, contendo o recurso interposto, apresenta os documentos de fls. 42/47, em face dos quais se conclui pela improcedência da penulidate que lhe foi imposta;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

Fui presente. a) Mário de Vasconcelos Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 13/7/44.

pag. 3177 —